

1. PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES AO INÍCIO DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS, AINDA QUE ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO:

- Requerimento do registro de candidatura ou do comitê financeiro;
- Inscrição no CNPJ;
- Abertura de conta bancária;
- Emissão dos recibos eleitorais.

ATENÇÃO!

Ao solicitar o registro junto à Justiça Eleitoral, os dados dos candidatos e comitês são replicados para a Receita Federal para emissão do CNPJ. Os números atribuídos estarão disponíveis na página da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br>)

2. COMITÊ FINANCEIRO

2.1. CONSTITUIÇÃO: até 10 dias úteis da convenção.

2.2. TIPOS:

O comitê financeiro poderá abranger todas as eleições (comitê financeiro único) ou cada uma das eleições que o partido apresente candidato próprio.

2.3. MEMBROS: presidente e tesoureiro, no mínimo.

2.4. REGISTRO NA JUSTIÇA ELEITORAL: até 5 dias após sua constituição.

A solicitação de registro do comitê financeiro, obrigatoriamente, deverá ser feita através do Sistema de Registro de Comitê Financeiro - SRCF, disponível na página do Tribunal Superior Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>)

2.5. DOCUMENTOS PARA REGISTRO NA JUSTIÇA ELEITORAL:

- Ata da reunião de constituição (original ou cópia autenticada);
- Requerimento de Registro de Comitê Financeiro -RRCF, assinado e respectiva mídia;
- Comprovante de regularidade cadastral do CPF do presidente e do tesoureiro do comitê financeiro.

ATENÇÃO!

- ✓ É inadmissível a constituição de comitê financeiro de coligação partidária.
- ✓ Partido político coligado na eleição majoritária sem candidato próprio não precisa constituir comitê financeiro.

3. CONTA BANCÁRIA

3.1. OBRIGATORIEDADE: independente de movimentação financeira, a conta bancária deve ser aberta pelo candidato, pelo comitê financeiro e pelo partido político.

3.2. FACULDADE:

- Diretórios municipais dos partidos, comitês financeiros e candidatos em municípios onde não haja agência bancária e/ou correspondente bancário;
- Candidatos a vereador em municípios com menos de 20 mil eleitores.

ATENÇÃO!

- ✓ Os partidos políticos, em todas as suas esferas, deverão providenciar até 5 de julho de 2012, a abertura da conta bancária de campanha.
- ✓ Os candidatos a Vice-Prefeito que optarem por abrir a conta bancária de campanha, deverão apresentar os respectivos extratos nas contas dos candidatos a Prefeito.
- ✓ A conta bancária de campanha deve restringir depósitos que não sejam identificados por nome ou razão social e números de CPF ou CNPJ;
- ✓ Os recursos do Fundo Partidário aplicados na campanha devem ser transferidos diretamente da conta bancária estabelecida no art. 43 da Lei 9.096/95 para as contas de campanha de candidatos e comitês financeiros. É vedada a transferência desses recursos para a conta bancária de campanha do partido, a qual tem por finalidade a arrecadação de recursos financeiros de outra natureza.

3.3. PRAZO PARA ABERTURA: até 10 dias após a concessão do CNPJ.

3.4. DOCUMENTAÇÃO PARA ABERTURA DA CONTA - CANDIDATOS E COMITÊS FINANCEIROS:

- Requerimento de Abertura de Conta Bancária Eleitoral - RACE, disponível na página do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (<http://www.tre-pi.jus.br/eleicoes/contas-eleitorais>)
- Comprovante de inscrição no CNPJ, disponível na página da Receita Federal do Brasil.

3.5. DOCUMENTAÇÃO PARA ABERTURA DA CONTA - PARTIDOS POLÍTICOS:

- Requerimento de Abertura de Conta Bancária Eleitoral de Partidos - RACEP, disponível na página do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (<http://www.tre-pi.jus.br/eleicoes/contas-eleitorais>)
- Comprovante de inscrição no CNPJ, impresso mediante consulta à página da Receita Federal do Brasil;
- Certidão de composição partidária, disponível na página do Tribunal Superior Eleitoral (<http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/certidao-de-composicao-partidaria>).

4. RECIBOS ELEITORAIS

4.1. OBRIGATORIEDADE: deve ser utilizado seja qual for a natureza do recurso, mesmo que do próprio candidato.

4.2. EMISSÃO: em formulário impresso diretamente do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), disponível na página do Tribunal Superior Eleitoral.

ATENÇÃO!

- ✓ O candidato a Vice-Prefeito deverá utilizar os recibos eleitorais do candidato a Prefeito, **não sendo permitida a utilização de recibos eleitorais** com a numeração do seu partido.

5. LIMITE DE GASTOS

- Fixado pelo partido no momento do registro de candidatura, em caso de inexistência de lei que o fixe.
- O limite de gastos deve ser informado por cargo eletivo.
- O limite de gastos do Vice-Prefeito deverá estar incluído no limite de gastos do Prefeito e informado pelo seu partido.

6. ARRECAÇÃO DE RECURSOS

- As doações de pessoas físicas e jurídicas para a campanha far-se-ão mediante depósitos em espécie identificados, cheques cruzados e nominais, transferências bancárias, boleto de cobrança com registro, cartão de crédito, cartão de débito ou em bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro.

6.1. LIMITES DAS DOAÇÕES:

- **PESSOA FÍSICA** – 10% dos rendimentos brutos do ano anterior à eleição.

EXCEÇÃO:

- ✓ Bens estimáveis em dinheiro, que não ultrapasse R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), segundo o valor de mercado;
- ✓ Atividade voluntária, pessoal e direta do eleitor em apoio à candidatura ou partido político de sua preferência.
- **PESSOA JURÍDICA** – limite de 2% do faturamento bruto do ano anterior à eleição.
- **CANDIDATO** – limite de gastos estabelecido pelo partido político, caso utilize recursos próprios.

ATENÇÃO!

- ✓ As doações efetuadas por pessoa física ou jurídica a partido político, ainda que em anos anteriores, serão computadas para verificação dos limites acima, caso o partido aplique-as na campanha eleitoral.
- ✓ É vedada a doação por pessoa jurídica que tenha iniciado ou retomado suas atividades no ano calendário de 2012.
- ✓ As doações recebidas pelos partidos em anos anteriores poderão ser aplicadas na eleição 2012 desde que sejam depositadas na conta bancária específica de campanha aberta pelo partido político, identificados e escriturados individualmente os doadores e respectivos candidatos e comitês financeiros beneficiados e respeitados os limites legais imposto a tais doações, tendo por base o ano de 2011.
- ✓ As doações sem identificação ou com incorreção não poderão ser utilizadas e devem ser transferidas para o Tesouro Nacional.

6.2. ARRECAÇÃO PELA INTERNET

- As doações realizadas pela internet para os partidos, candidatos e comitês financeiros deverão estar identificadas pelo nome ou razão social com CPF/CNPJ do doador e serem emitidos os recibos eleitorais.
- Os créditos oriundos dessas doações deverão estar na conta bancária específica de campanha até a data da realização do pleito. Se a doação for por boleto, a data limite do vencimento é até o dia da eleição.

6.3. ARRECAÇÃO POR CARTÃO DE CRÉDITO

- Permitida a utilização do terminal de captura de transações com cartões para as doações por meio de cartão de crédito e de débito.
- As doações por meio de cartões de crédito deverão ser creditadas na conta bancária de campanha.
- Para todas as doações por meio de cartões de crédito devem ser emitidos recibos eleitorais.
- As taxas cobradas serão consideradas como despesas de campanha eleitoral.

6.4. DATA LIMITE PARA ARRECAÇÃO DE RECURSOS E REALIZAÇÃO DE DESPESAS

- Candidatos e comitês financeiros poderão arrecadar recursos e realizar despesas **até o dia da eleição**.
 - ✓ **EXCEÇÃO:** Após o dia da eleição será permitida a arrecadação de recursos exclusivamente para quitar as despesas realizadas e não pagas, as quais deverão estar integralmente quitadas até a data da entrega da prestação de contas.
- Os débitos de campanha não quitados poderão ser assumidos pelos partidos, por decisão do diretório nacional.

7. GASTOS ELEITORAIS

- A documentação fiscal deve ser emitida em nome do partido político, candidato ou comitê financeiro, com o n.º. do CNPJ e na data de sua contratação, independente do pagamento.
- O pagamento dos gastos eleitorais é de responsabilidade exclusiva de quem os contraiu.
- O pagamento das despesas de pequeno valor poderá ser realizado através do fundo de caixa, no limite máximo de R\$ 300,00 por despesa realizada.
- O fundo de caixa está disciplinado de acordo com o eleitorado do município:
 - ✓ Até 40mil eleitores – R\$ 5.000,00
 - ✓ Mais de 40 mil a 100 mil eleitores - R\$10.000,00
 - ✓ Mais de 100 mil a 200 mil eleitores - R\$ 15.000,00
 - ✓ Mais de 200 mil a 500mil eleitores -R\$ 20.000,00
 - ✓ Mais de 500mil a 900mil - R\$ 30.000,00
 - ✓ Acima de 900 mil - R\$ 50.000,00

IMPORTANTE!

- ✓ O material impresso deverá conter o n.º do CNPJ ou CPF do responsável pela confecção, bem como de quem o contratou e a respectiva tiragem.
- ✓ Se o material impresso contiver propaganda conjunta, os gastos deverão constar nas contas de quem pagou a despesa ou em cada uma das prestações de contas.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. QUEM DEVE PRESTAR CONTAS:

- CANDIDATOS (renunciar, desistir, substituído, registro indeferido, não ter realizado campanha e falecer).
- COMITÊS FINANCEIROS e,
- PARTIDOS POLÍTICOS, em todas as esferas.

IMPORTANTE!

- ✓ As contas dos candidatos a Vice-Prefeito estão incluídas na prestação de contas do candidato a Prefeito.
- ✓ Todos os partidos políticos registrados na Justiça Eleitoral devem prestar contas de campanha, em cada nível de direção, sem prejuízo da prestação de contas anual.
- ✓ A prestação de contas dos comitês financeiros será feita conjuntamente com a prestação de contas da direção municipal do partido político que o constituiu.
- ✓ A prestação de contas do Partido Político deverá incluir os extratos da conta do Fundo Partidário, mesmo que não tenha havido movimentação ou repasse para a campanha.

8.2. PRAZO PARA PRESTAR CONTAS

▪ PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS:

- 28.07 a 02.08.2012 - 1ª. parcial
- 28.08 a 02.09.2012 - 2ª. parcial

▪ CANDIDATO:

- ✓ 06.11.2012 (1º. turno)
- ✓ 27.11.2012 (2º. turno).

▪ COMITÊ FINANCEIRO E PARTIDO POLÍTICO COM CANDIDATO AO 2º. TURNO:

- ✓ 06.11.2012 - 1º turno
- ✓ 27.11.2012 - 2º turno (prestação de contas complementar).

ATENÇÃO!

- ✓ Candidatos, comitês financeiros e partidos políticos que não prestarem contas serão notificados pela Justiça Eleitoral, por fac-símile, para que as entreguem no prazo máximo de 72h ou, caso permaneça a omissão, serão imediatamente julgadas não prestadas as contas.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí
Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria
(cocia@tre-pi.jus.br)

ARRECAÇÃO, GASTOS DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

ELEIÇÕES

2012

Resolução TSE nº 23.376/2012
Resolução TRE-PI nº 247/2012
IN RFB/TSE nº 1.019/2010
Carta Circular BACEN nº 3.551/2012

